À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL/PR
Agente de Contratação / Comissão de Contratação
E-mail: licitaperobal@hotmail.com

Referência: Concorrência Eletrônica nº 010/2026 – Processo Administrativo nº 74/2026 – Processo ComprasGov nº 002/2026 – UASG 980868

Objeto: Pavimentação em CBUQ/PMF da Estrada Bela Vista, zona rural do Município de Perobal/PR

Assunto: Pedido de esclarecimento – quantidades mínimas de qualificação técnica (itens 9.29 e 9.30 do Termo de Referência)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

SOTRAM – CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.156.943/0002-60, com sede na Rod. PR 323, Km 326, s/n, Bairro Rural, Perobal/PR, CEP 87.538-000, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Marli Aparecida Penariol de Souza, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12 do Edital, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, nos termos a seguir.

1. DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Os itens 9.29 (capacidade técnico-profissional) e 9.30 (capacidade técnico-operacional) do Termo de Referência trazem idêntica tabela de parcelas de maior relevância, na qual a coluna “% em relação ao licitado” indica, para todos os serviços, o percentual de 50%, com as seguintes quantidades mínimas:

Descrição	% em relação ao licitado	Quantidade mínima	Unidade
C.B.U.Q. excl. fornec. do CAP (até 10.000 t)	50	11.275,00	t
Fornecimento de CAP 50/70	50	4.100,00	t
Fornecimento de Emulsão Asfáltica EAI para imprimação	50	492,00	t
Transporte de Cimento Asfáltico (CAP 50/70)	50	23.147,81	t.km

2. DA CONFRONTAÇÃO COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Confrontando essas quantidades com a Planilha Orçamentária que integra o Edital (Referência DER/PR 08/2025, valor global de R$ 1.394.682,57), verifica-se que três dos

quatro quantitativos mínimos superam não apenas 50%, mas a própria quantidade total licitada:

Serviço	Quantidade na planilha	50% da planilha	Exigido no edital	Exigido ÷ total licitado
C.B.U.Q. (item 2.3)	1.735,22 t	867,61 t	11.275,00 t	6,5 vezes
Fornecimento de CAP 50/70 (item 4.1)	79,82 t	39,91 t	4.100,00 t	51,4 vezes
Fornecimento de EAI (item 4.2)	27,06 t	13,53 t	492,00 t	18,2 vezes
Transporte de CAP (item 2.4)	46.295,60 t.km	23.147,80 t.km	23.147,81 t.km	50%

Observa-se que, no item de transporte de CAP, o percentual de 50% foi corretamente aplicado sobre o quantitativo da planilha, o que evidencia o critério adotado pela própria Administração e reforça que as demais quantidades decorrem de mero erro material na transposição dos valores.

Os próprios índices técnicos da planilha orçamentária confirmam essa leitura:

a) Imprimação (EAI): a planilha prevê 27,06 t de EAI para 22.550,00 m² de área imprimada, o que corresponde à taxa de 1,20 kg/m², compatível com as taxas usuais de imprimação (da ordem de 1,1 a 1,2 kg/m²). Caso 492,00 t representassem 50% do licitado, o total seria de 984,00 t, equivalente a cerca de 43,6 kg/m², valor sem correspondência com o serviço;

b) Ligante (CAP 50/70): a planilha prevê 79,82 t de CAP para 1.735,22 t de CBUQ, correspondendo a teor de ligante de 4,60%, compatível com a faixa usual de 4% a 5% das misturas em CBUQ. A exigência de 4.100,00 t de CAP é incompatível com qualquer teor de ligante aplicável à quantidade de mistura prevista;

c) CBUQ: a quantidade mínima de 11.275,00 t supera em 6,5 vezes o total de 1.735,22 t previsto na planilha.

Registra-se, ainda, que os valores de 11.275 e 4.100 coincidem numericamente com 50% da área de intervenção (22.550,00 m²) e com a extensão total da obra (4.100,00 m), indicados no cabeçalho da planilha orçamentária, o que sugere que tais grandezas geométricas tenham sido transpostas, por equívoco, para a coluna de quantidades mínimas.

Além de destoarem da própria planilha e da coluna de 50% indicada no Edital, as quantidades publicadas extrapolam o limite do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% das parcelas de maior relevância, e passariam a exigir dos licitantes experiência superior ao próprio objeto a ser contratado, com evidente prejuízo à competitividade do certame (art. 9º, I, “a”, da mesma Lei).

3. DOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS

Diante do exposto, solicita-se que essa Administração esclareça:

a) se confirma a ocorrência de erro material nas quantidades mínimas de CBUQ, fornecimento de CAP 50/70 e fornecimento de EAI indicadas nos itens 9.29 e 9.30 do Termo de Referência;

b) em caso positivo, se as quantidades mínimas a serem consideradas na fase de habilitação correspondem a 50% dos quantitativos da planilha orçamentária, a saber: **867,61 t de CBUQ; 39,91 t de fornecimento de CAP 50/70; 13,53 t de fornecimento de EAI; e 23.147,80 t.km de transporte de CAP**;

c) se tais quantidades corrigidas aplicam-se igualmente à comprovação técnico-profissional (item 9.29) e técnico-operacional (item 9.30).

Por se tratar de erro material evidente, cuja correção constitui dever da Administração independentemente de provocação, em observância ao princípio da autotutela (Súmula nº 473 do STF), requer-se que o esclarecimento seja divulgado a todos os interessados antes da sessão pública designada para 11/09/2026, às 09h, ou, ao menos, que as quantidades corrigidas sejam as adotadas pela Comissão na análise dos documentos de habilitação.

Nestes termos, pede deferimento.

Perobal/PR, 10 de setembro de 2026.

MARLI APARECIDA PENARIOL DE SOUZA:82958904920
Digitally signed by MARLI APARECIDA PENARIOL DE SOUZA:82958904920
DN: cn=MARLI APARECIDA PENARIOL DE SOUZA:82958904920, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SyngularID Multipla, email =sotram.financeiro@gmail.com
Date: 2026.09.10 13:54:23 -03'00'

MARLI APARECIDA PENARIOL DE SOUZA
Representante Legal
SOTRAM – Construtora e Terraplenagem Ltda.

THIAGO MURILO FOLTRAN:00666795916
Digitally signed by THIAGO MURILO FOLTRAN:00666795916
DN: cn=THIAGO MURILO FOLTRAN:00666795916, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SyngularID Multipla, email=sotram.financeiro@gmail.com
Date: 2026.09.10 13:54:35 -03'00'

THIAGO MURILO FOLTRAN
Engenheiro Civil – CREA-PR 93.977/D
Responsável Técnico